

## Anexo do PLANO DE BIOSSEGURANÇA - MARÇO DE 2022

A Nova RESOLUÇÃO SESA Nº 0188/2022;

Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 141, de 29 de março de 2022.

### Identificação da Instituição Escolar:

Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão  
Uille

Turmas: BI, BII, Maternal, Prél e Pré II

Endereço: Rua das Camélias 122

Telefone: (43)3178-0345

E-mail: cmei-malibu@ibipora.pr.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde publicou no dia 16 de Março de 2022, a Resolução 188/2022, que especifica o uso de máscaras de proteção facial individual no Estado do Paraná. O documento, pactuado com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems), complementa o decreto que desobriga o uso de máscaras em espaços abertos públicos e estabelece que o uso de máscaras deixa de ser obrigatório para para crianças menores de 12 anos.

Para o público infantil, até os 12 anos de idade, o uso da máscara é facultativo em ambientes abertos e fechados, mediante decisão dos pais e/ou responsáveis.

São considerados ambientes fechados nas escolas: as salas de aula, os laboratórios e bibliotecas, além daqueles ambientes delimitados por paredes e onde a ventilação natural é restrita a aberturas e/ou realizada de forma mecânica (portas e janelas), de acordo com a Resolução SESA n.º 0188/2022.

Mediante a Resolução acima supracitada, informamos que não se recomenda o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados por pessoas com transtorno do



PREFEITURA DE  
**IBIPORÃ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

espectro autista, além daqueles com deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras particularidades que impeça o uso da máscara de proteção facial de forma adequada, conforme declaração médica orientada e emitida por profissional da saúde.

Em ambientes fechados, localizados no território estadual, indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 **DEVEM USAR** a máscara em todos os locais. O uso também é mantido como **obrigatório** em contato com pessoas imunossuprimidas, no acesso e atendimento nas instituições hospitalares por funcionários e para todos os pacientes e visitantes, em instituições de longa permanência e outros ambientes com características que justifiquem sua necessidade.

A Resolução reforça a necessidade de manutenção e continuidade dos cuidados, tais como: a higienização constante das mãos, a limpeza e desinfecção de espaços compartilhados, como sendo forma uma das estratégias de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2.

O documento defende que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia, destacando que "[...] é vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações para cada faixa etária". (PARANÁ, 2022).

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Mantém-se, em Ibiporã, a OBRIGATORIEDADE do uso das máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos, públicos e privados, onde sejam prestados serviços de saúde;

Art. 2º - O uso das máscaras de proteção facial também permanece OBRIGATÓRIO para pessoas com síndromes gripais e/ou sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, quanto fechados.

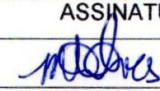
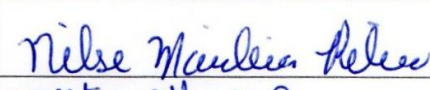
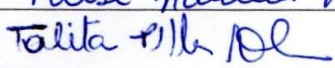
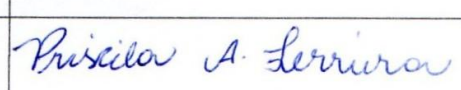
Tendo em vista as orientações acima destacadas, a Secretaria Municipal de Educação **desobriga** o uso de máscaras em ambientes fechados e abertos e ainda ressalta que entende-se a autonomia da família em decidir se seu filho(a) fará o uso de máscaras de proteção fácil individual ou não em ambiente escolar, uma vez que atendemos uma faixa etária de crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

**REFERÊNCIA:**

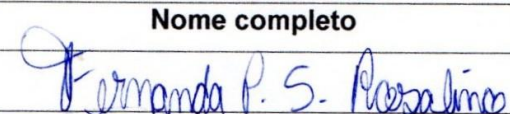
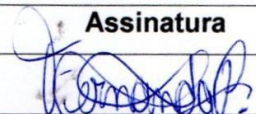
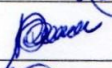
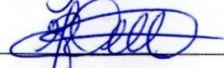
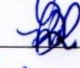
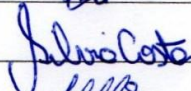
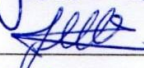

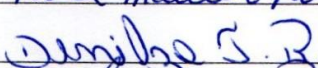
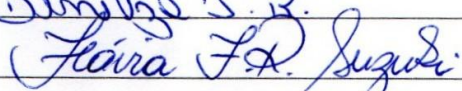
**PARANÁ. Resolução SESA Nº 0188/2022.** Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, 2022. Disponível em:

[https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/resolucao\\_0188\\_18.761.8800\\_1.pdf](https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_0188_18.761.8800_1.pdf)

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA BIOSSEGURANÇA**

ATRIBUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Mayara Aparecida Alves	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Nilse Marileia dos Santos	
REPRESENTANTES DE PAIS DA APM OU APF	Talita Melheiros Telles Alves	
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	Priscila Alexandre Ferreira	

**NOME E ASSINATURA DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome completo	Assinatura
	
Sandra D. B. Natamete	
Marcia D. Oliveira	
Rosângela Maria Pasidonio	
Julio Adrieli Costa Souza	
Jorgina M. dos Santos	
Nilse Marileia Telles	
Demilze Sobrinho Rezende	
Flávia F. D. Suzuki	

**ANEXO I**

**MODELO DE BILHETE PARA ENVIAR AOS PAIS E RESPONSÁVEIS**  
(enviar nos grupos de Whatsapp)

**De acordo com os decretos:**

- A Nota Orientativa SESA n. ° 03/2021, atualizada em 09/02/2022
- Decreto Estadual nº10.596 de 29 de março de 2022;
- Decreto Municipal nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**ORIENTA:**

Tendo em vista os Decretos Estaduais e Municipais acima destacados, a Secretaria Municipal de Educação **DESOBRIGA** o uso de máscaras em ambientes fechados e abertos em ambiente escolar e ainda ressalta que entende-se a autonomia da família em decidir se seu filho(a) fará o uso de máscaras de proteção fácil individual ou não, uma vez que atendemos uma faixa etária de crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

Destacamos que é **OBRIGATÓRIO** do uso das máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos, públicos e privados, onde sejam prestados **serviços de saúde** ou para pessoas com síndromes gripais e/ou sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, quanto fechados.

Nosso agradecimento pelo apoio e compreensão.

Um Forte Abraço.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO CARMO GALVÃO UILLE



Diretora



Coordenadora Pedagógica